



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 103, de 27 de abril de 2017.

Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do parágrafo único do art. 39 Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.....

I - O Prefeito ou o Secretário de Administração, para os servidores da Prefeitura, o Presidente da Câmara Municipal para os servidores da Câmara, os Diretores e Superintendentes de Autarquias e Fundações públicas para seus servidores." (N.R.)

Art. 2º O § 2º do art. 88 da Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88.....

§ 2º O período de amamentação da criança, disposto no caput deste artigo, poderá ser prorrogado até a idade de 01 (um) ano, mediante atestado médico que o determine e, a critério do Prefeito ou do Secretário de Administração, para os servidores da Prefeitura, do Presidente da Câmara Municipal para os servidores da Câmara, e dos Diretores ou Superintendentes das Autarquias e Fundações públicas para seus servidores." (N.R.)

Recebido em 03/05/2017
[Assinatura]
Farid Junior Nunes da Silva
Assessor Jurídico da
Câmara Municipal de Itatiaiuçu
OAB - MG 135.279

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O § 3º do art. 108 da Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108.....

.....

§ 3º Somente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, nos termos do caput deste artigo, as férias que o servidor deixar de gozar, mediante decisão escrita do Prefeito ou do Secretário de Administração, relativamente aos servidores da Prefeitura, do Presidente da Câmara em relação aos servidores da Casa Legislativa, ou do Diretor de Autarquia ou Fundação municipal para os servidores dessas entidades, exarada em processo administrativo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas correspondem." (N.R.)

Art. 4º O caput e o § 2º do art. 114 da Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. O servidor público municipal poderá ser cedido, mediante convênio, para ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração, inclusive dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

.....

§ 2º Servidores efetivos, contratados temporariamente, por excepcional interesse público, bem como os exclusivamente comissionados, poderão ser objeto da cessão de que trata este artigo, mediante convênio, com base no art. 241 da Constituição Federal." (N.R.)

Art. 5º O inciso I do art. 166 da Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166.....

I - pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Administração, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Superintendente e Diretor de Autarquia e Fundação, quando se tratar de demissão e cassação de

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder ou entidade;" (N.R.)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 27 de abril de 2017.


Matarazo José da Silva
Prefeito Municipal

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br